



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

**CONTRATO N.º 15/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E
A EMPRESA CLINICA MEDICA MARÇAL
FARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 16.888.315/0001-57, estabelecida na cidade de Diamantina/MG, BR 367, KM 583, nº 5000, Alto da Jacuba, neste ato representada pelo Prof. Gilciano Saraiva Nogueira, Reitor/UFVJM, em sequência denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLINICA MÉDICA MARÇAL FARIA LTDA.**, CNPJ nº 08.674.553/0001-31, estabelecida na cidade de Iporá/GO, na Avenida Pará, nº 371, Centro, CEP: 76.200-000, neste ato representada pela Clarice Marçal Faria, CPF 997.937.841-72, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º **23086.001520/2016-16** e em observância ao disposto da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 2.271 de 07/07/1997, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 6.204 de 05/09/2007, Decreto nº 6.856 de 25/05/2009, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, Lei Complementar 147 de 07/08/2014, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, Lei nº 10.406 de 10/01/2002, Lei nº 8.112 de 11/12/1990, Instrução Normativa nº 02/2008, Portaria SRH/MP nº 04 de 15/09/2009, Portaria SRH/MP nº 783, de 07/04/2011, Portaria SRH/MP nº 05 de 21/11/2011, Portaria SRH/MP nº 1912 de 16/11/2012 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo nº 23086.001520/2016-16, ainda que não citadas expressamente, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para realização de exames médicos periódicos visando a emissão de atestado de saúde ocupacional para atender a demanda da UFVJM nos Campi de Diamantina, Teófilo Otoni, Unai e Janaúba de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital do Pregão 029/2016 e nos anexos que o integram.

1.2 Este Contrato guarda consonância com as normas contidas no preâmbulo deste contrato, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2016 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



1.3 As quantidades contratadas referem-se a uma demanda estimada para utilização durante a vigência do contrato e serão faturados de acordo com as quantidades efetivamente adquiridos, não gerando a obrigatoriedade de sua contratação total.

1.4 Para a execução dos serviços a UFVJM cadastrará a Contratada no sistema informatizado SIAPENET – Módulo Órgão – Exames Periódicos, para tal, a prestadora de serviços, obrigatoriamente, deverá dispor de Certificação Digital, sob sua inteira responsabilidade e eventual ônus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se da data de recebimento da ordem de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, havendo necessidade e interesse da UFVJM, que deverão ser devidamente justificados, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e na legislação pertinente:

3.1.1 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

3.1.2 Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

3.1.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE** não devem ser interrompidos.

3.1.4 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**.

3.1.5 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.

3.1.6 Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3.1.7 Cadastrar a **CONTRATADA** no Sistema informatizado SIAPENET – Módulo Órgão – Exames Periódicos, com o intuito de possibilitar que essa prestadora de serviços proceda à inserção dos dados relativos à sua rede de atendimento.

3.1.8 Informar à **CONTRATADA**, por meio da PROGEP/UFVJM o quantitativo atualizado de servidores, com lista nominal, lotação, data de nascimento e dados de contato (telefone e e-mail) dos servidores a serem convocados.

3.1.9 Autorizar, por meio da DASA/PROACE/UFVJM, a realização de exames complementares que forem considerados necessários pela **CONTRATADA**, em atendimento ao disposto no artigo Art. 9º da Portaria Normativa Nº 04/2009 e em seu parágrafo único.



3.1.10 Dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo e que tenham como característica as peculiaridades da Instituição por meio da PROGEP/UFVJM e, ou DASA/PROACE/UFVJM.

3.1.11 Atualizar a **CONTRATADA** sobre novas demandas e orientações enviadas pelo Órgão Central (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão) que vem normatizando a realização dos exames médicos periódicos nas instituições públicas federais.

3.1.12 Designar um Fiscal de Contrato por *campus*, bem como seu substituto, que se responsabilizará pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das Notas Fiscais/Faturas e cumprimento das demais exigências previstas neste Termo de Referência.

3.1.13 Designar um médico do quadro funcional da UFVJM para acompanhar as questões técnicas inerentes à realização dos exames médicos periódicos, de forma a subsidiar as ações dos fiscais.

3.1.14 Efetuar o pagamento, até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente, conforme Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que esteja em acordo com o descrito nesse termo de referência.

3.1.15 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.1.16 Sustar os serviços, a qualquer tempo, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária.

3.1.17 Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados, de acordo com o proposto e contratado.

3.1.18 Divulgar e promover a sensibilização dos servidores sobre a importância da realização dos exames médicos periódicos, informando aos seus servidores o nome da empresa responsável pela realização dos mesmos e os procedimentos a serem adotados ao longo do processo de realização.

3.1.19 Convocar os servidores da UFVJM, tendo como base o cronograma de realização dos exames periódicos acordado entre as partes, via sistema informatizado SIAPENET – Módulo Saúde – Exames Periódicos.

3.1.20 Encaminhar à **CONTRATADA** a lista de servidores convocados no período, bem como listagem com os nomes dos servidores convocados que assinaram o Termo de Responsabilidade formalizando sua recusa em participar dos exames periódicos, conforme disposto no Art. 12 da Portaria Normativa Nº 04/2009;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e na legislação pertinente:

4.1.1 Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;

4.1.2 Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.



- 4.1.3 Indicar um Responsável Técnico, para interagir com os profissionais prestadores dos serviços e com a UFVJM, no que se refere às questões técnicas e éticas do desempenho profissional e prestação dos serviços contratados.
- 4.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Fiscais de contrato pertencentes a **CONTRATANTE** no prazo estipulado;
- 4.1.5 Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que afete execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 4.1.6 Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do objeto do Termo de Referência;
- 4.1.7 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que, comprovadamente, vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.1.8 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a UFVJM;
- 4.1.9 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 4.1.10 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 4.1.11 Iniciar a prestação/fornecimento dos serviços/objetos nos prazos definidos neste contrato.
- 4.1.12 Manter preposto, aceito pela UFVJM, para representá-lo quando da execução do contrato, que tenha poderes para resolver todos os problemas relativos ao seu objeto.
- 4.1.13 Implantar supervisão adequada e ininterrupta permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 4.1.14 Gestionar para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com a prestação do serviço.
- 4.1.15 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos.
- 4.1.16 Reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.
- 4.1.17 Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 4.1.18 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique a prestação do serviço.
- 4.1.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal e às recomendações aceitas pela boa técnica.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "UFVJM" and "Diretoria de Contratos" around a central emblem.

4.1. 20 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

4.1.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

4.1.22 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.23 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da contratação.

4.1.24 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos problemas de execução do serviço, sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade. A Fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para subcontratação.

4.1.25 Cumprir com todas as exigências, prazos e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico 029/2016, do Termo Referência e demais anexos.

4.1.26 Disponibilizar à PROGEP/UFVJM os endereços dos estabelecimentos que serão responsáveis pela realização dos exames básicos, complementares e, quando necessários, exames específicos (estes últimos em conformidade com o item 8.4 do Termo de Referência) assim como dos locais onde serão realizadas as avaliações clínicas.

4.1.27 Providenciar a Certificação Digital dos responsáveis técnicos e médicos, para acesso ao Sistema informatizado SIAPENET – Módulo Saúde – Exames Periódicos.

4.1.28 Cadastrar o nome, endereço e telefone dos laboratórios, clínicas e médicos credenciados para a realização dos exames clínicos e laboratoriais no Sistema informatizado SIAPENET – Módulo Saúde – Exames Periódicos.

4.1.29 Realizar as atualizações necessárias, em caso de alteração nos dados de endereço, telefone e serviços das empresas cadastradas no sistema informatizado SIAPENET – Módulo Saúde – Exames Periódicos.

4.1.30 Manter a **CONTRATANTE** informada quanto às atualizações dos credenciamentos no sistema informatizado SIAPENET – Módulo Saúde – Exames Periódicos.

4.1.31 Orientar e manter bem informados os médicos responsáveis pela avaliação clínica e as empresas credenciadas, sobre o atendimento aos servidores da UFVJM.

4.1.32 Informar e manter informados as clínicas, laboratórios e médicos credenciados sobre a forma de encaminhamento dos servidores, que será por meio das Guias de Exames emitidas no sistema informatizado SIAPENET – Módulo Saúde – Exames Periódicos, e também sobre a necessidade de recolher as assinaturas dos servidores quando da realização dos exames e avaliação clínica.

4.1.33 Oferecer meio de atendimento por telefone e e-mail para que os servidores da UFVJM, contemplados pelos exames periódicos na região contratada, possam estabelecer contato em caso de dúvidas e, ou reclamações.

4.1.34 Encaminhar à DASA/PROACE/UFVJM relatório com as justificativas sobre a necessidade de realização de exames complementares, em conformidade com o



disposto no Art. 9 da Portaria Normativa Nº 04/2009, e conforme definido no Item 8.4 do Termo de Referência.

4.1.35 Emitir três vias do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em conformidade com as orientações fornecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a fim de concluir o exame médico periódico. Uma via do ASO deve ser entregue ao servidor, as outras duas, com o visto do servidor, deverão ser encaminhadas à UFVJM, para ser arquivada à pasta funcional e prontuário do servidor.

4.1.36 Encaminhar, junto com a Nota Fiscal, relatórios descritivos das consultas e exames realizados pelos servidores, devidamente assinados por eles. Estes documentos deverão ser enviados até o dia 05 de cada mês.

4.1.37 Realizar os exames médicos, conforme previsto em procedimentos técnico-científicos atualizados por profissionais e, ou entidades devidamente capacitadas, equipadas e qualificadas.

4.1.38 Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.

4.1.39 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela alocação de espaço físico e de toda logística necessária para o cumprimento do objeto do contrato.

4.1.40 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, durante o período de execução, conforme normas técnicas emitidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Saúde e ANVISA.

4.1.41 Não fazer uso das informações prestadas pela, ou obtidas na, UFVJM para fins que não estejam em absoluto cumprimento a este Contrato.

4.2 Não é permitido veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca de prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As especificações técnicas e a forma de execução dos serviços estão descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

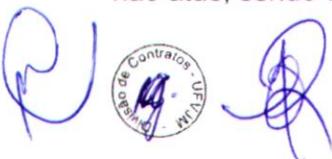
5.2 Os serviços deverão ser prestados nos municípios de Diamantina, Teófilo Otoni, Unai e Janaúba.

5.3 O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** ou conveniada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.

5.4 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, durante a vigência deste contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 A **CONTRATADA**, sem prejuízo das obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, a fim de possibilitar a prestação do serviço em áreas onde não atue, sendo vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação.



6.2 No caso de subcontratação, a licitante vencedora deverá informar os responsáveis e assumir a inteira responsabilidade pelo atendimento e cumprimento do objeto do Contrato.

6.3 É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato nas seguintes condições:

6.3.1 Os exames laboratoriais, oftalmológicos e de imagem poderão ser subcontratados.

6.3.2 A coleta do exame de citologia oncótica – Papanicolau deverá ser realizado por ginecologista.

6.3.3 A avaliação clínica e emissão do Atestado de Saúde Operacional não serão passíveis de subcontratação.

6.4 Deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos, referente as empresas subcontratadas, que farão parte da rede credenciada:

a) Certificado de registro nos seguintes órgãos: ANVISA e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

b) Certificado de regularidade com as obrigações municipais de funcionamento sanitário.

c) Certificado de registro no Conselho Regional de Medicina e/ou Conselho Regional de Farmácia.

d) Certificado de registro dos profissionais que executarão os serviços como o CRM e/ou outros Conselhos Profissionais competentes.

6.5 Deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato o Certificado de registro dos profissionais, da **CONTRATADA** que executarão os serviços como o CRM e/ou outros Conselhos Profissionais competentes.

6.6 O Diretor Técnico, da **CONTRATADA**, cuja documentação foi apresentada no momento da licitação deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE**.

6.7 A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária à execução do objeto.

6.8 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

7.1 Os executores da **CONTRATADA** que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado ao sistema SIASS, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

7.2 Será considerado ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

7.3 A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;



7.4 A **CONTRATADA** deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**;

7.5 Todas as informações obtidas ou extraídas pela **CONTRATADA** quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a **CONTRATADA** zelar por si e por seus sócios e empregados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

7.6 Cada profissional a serviço da **CONTRATADA** deverá estar ciente de que a estrutura do sistema SIASS não poderá ser utilizada para fins particulares.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 086845

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 0112000000

PLANO INTERNO: M2004G0114N

NOTA DE EMPENHO: 2016NE801372

EMITIDA EM: 20/10/2016

VALOR: R\$ 146.000,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

9.1 O serviço será prestado pelo preço ofertado na proposta da **CONTRATADA** e será fixo e irrevogável.

9.1.1 O Valor estimado deste contrato será de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), pelo período de 01 (um) ano, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Descrição de exames	Média unitário	Quantidade	Total estimado
1	Avaliação clínica	R\$ 98,00	251	R\$ 24.598,00
2	Exames Laboratoriais: hemograma completo; Glicemia; Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS); Creatinina; Colesterol total e Triglicérides; AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO); ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP).	R\$ 93,00	251	R\$ 23.343,00
3	Citologia oncótica – Papanicolau. Obs: Material deverá ser colhido por ginecologista.	R\$ 220,00	131	R\$ 28.820,00

4	Exame Oftalmológico	R\$ 157,00	251	R\$ 39.407,00
5	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	R\$ 23,00	124	R\$ 2.852,00
5	Mamografia bilateral	R\$ 200,00	58	R\$ 11.600,00
7	PSA	R\$ 73,00	66	R\$ 4.818,00
8	Audiometria	R\$ 56,20	10	R\$ 562,00
9	Exames complementares	xx	xx	10.000,00

9.1.2 O valor discriminado no subitem anterior é meramente estimativo, não gerando obrigatoriedade de contratação de sua totalidade pela Contratante.

9.1.3 O valor relativo a exames complementares só será devido quando houver a despesa, mediante apresentação de relatório emitido pela **CONTRATADA** e autorizado pela **CONTRATANTE**.

9.2 O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, insumos, serviços, prestação de suporte técnico, entre outros.

9.3 O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária de Fatura, em até **12 (doze) dias úteis** após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e após a verificação, por parte do órgão da administração, da conformidade com as especificações exigidas, mediante aceite da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada.

9.3.1 A nota fiscal deverá estar acompanhada de listagem contendo assinatura dos servidores para comprovação da realização de cada exame ou consulta.

9.3.2 O pagamento da nota fiscal será autorizado após verificação de inserção de todos os dados relativos aos resultados dos exames e consultas no SIAPENET/SIASS.

9.3.3 O serviço será efetivamente executado após a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacionais (ASOS).

9.4 A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizadas parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.5 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada.

9.6 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002 e Lei nº 9.430/96.

9.7 Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no Artigo 18 da Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002.

9.8 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior



ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

9.9 Os valores decorrentes de eventuais multas ou juros por atrasos no pagamento deverão ser incluídos na Nota fiscal/Fatura do mês seguinte a que se referirem.

9.10 Entende-se por atraso o período que exceder ao dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.11 Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT, TCU) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.12 Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

9.13 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

9.14 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, voltando o prazo fixado no item 9.3, a correr por inteiro, quando da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

9.15 O serviço somente será recebido após sua análise, observadas as especificações contratadas, devidamente certificado pelo solicitante.

9.16 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante recibo no documento Fiscal, no momento da entrega da mercadoria.

9.17 A UFVJM se reserva o prazo de 15 (quinze) dias para promover as análises necessárias à verificação da conformidade dos serviços com a especificação do Edital, podendo prorrogar tal prazo por igual período quando o exame qualitativo requerer testes mais elaborados.

9.18 Os serviços serão recebidos **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, quando a UFVJM encaminhará o documento fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade de produtos e reparação de danos.

9.19 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do serviço. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.20 O contratado é obrigado a substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

9.20.1 Os serviços serão substituídos, sem ônus para a UFVJM, caso não estejam de acordo com a proposta aceita no momento da licitação.

9.21 Caso seja constatada alguma irregularidade na entrega do serviço, após o recebimento provisório, a UFVJM notificará a empresa para correção.



9.22 O prazo para correção das imperfeições será determinado pela UFVJM.

9.23 O não cumprimento do prazo determinado pela UFVJM para correção das imperfeições acarretará no descumprimento do contrato, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Será exigida da contratada a apresentação, à UFVJM, de comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades (Inc I, § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93):

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

10.2 O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia será de dez dias úteis, prorrogável por igual período, contado a partir da assinatura do contrato.

10.3 Em caso de prorrogação do contrato, a garantia deverá ter sua validade renovada, tendo a empresa o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para realizar a renovação e apresentação ao Gestor do Contrato.

10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida garantirá o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, comprovadamente decorrentes de culpa ou dolo da Contratada durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada.

10.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 10.4.

10.6 Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, no ato da apresentação da apólice deverá ser apresentada a quitação total do respectivo prêmio.

10.7 Em se tratando da apresentação de apólice de Seguro-Garantia ou carta de fiança, antes da validade da garantia contratual expirar, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia consecutivo que anteceder à expiração da vigência, a substituição ou o endosso da mesma, prorrogando a validade até o final do período de execução dos serviços.

10.8 A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal em conta específica, fornecida pela Administração, com correção monetária, em favor da contratante;

10.09 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.10 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



10.11 A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Ao final do prazo de execução contratual, podendo ser estendida em caso de sinistro.

10.12 A contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

10.13 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 10.12.

10.14 A não apresentação da substituição ou do endosso da garantia contratual, cuja validade estiver expirada, implicará na suspensão dos pagamentos à CONTRATADA, até que a mesma regularize a situação, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades descritas no contrato a ser firmado.

10.15 Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia contratual, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo, o que, não ocorrendo, poderá implicar em penalidades.

10.16 Havendo aumento do valor contratado, por força de alteração de quantitativos, a garantia contratual deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do termo aditivo ao contrato ou de documento correspondente, de modo a manter a condição prevista no subitem 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, para cada Campus, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

11.2 Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

11.3 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado em portaria institucional. O representante da **CONTRATANTE** terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades e/ou ajustes necessários para garantir a adequação e a qualidade dos serviços prestados;

- b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos exames realizados e relatórios descritivos assinados pelos servidores.
- c) Consolidar, e enviar para pagamento as Notas Fiscais/Faturas atestadas.
- d) Informar aos superiores sobre questões que ultrapassem sua governabilidade e competência;
- e) Monitorar saldo contratual;
- f) Dar os encaminhamentos necessários para aplicação de penalidade, quando for o caso.
- g) Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;
- h) Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela **CONTRATANTE**;
- i) Decidir com o representante da **CONTRATADA**, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.

11.4 Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

11.5 A **CONTRATADA** deverá prestar, quando solicitada, todas as informações solicitadas pela fiscalização, visando ao bom andamento dos serviços.

11.6 A fiscalização pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes ou prepostos.

11.7 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no edital e Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11.8 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

11.9 Após a assinatura do termo contratual deverão ser fornecidos aos respectivos titulares, responsáveis pela fiscalização, todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações, e quando tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, deverá de imediato comunicar por escrito à UFVJM, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11.10 O objeto do presente Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.



11.11 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se na execução do objeto deste contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, sofrerá as penalidades aqui previstas.

12.2 No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, não manutenção das condições de habilitação, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

12.3 O atraso injustificado na execução do contrato ou na apresentação da garantia sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

12.3.1 Advertência por escrito;

12.3.2 Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução do contrato (que poderá ser parcial quando se referir a algum(uns) item(s) do contrato ou total quando se referir a todo o contrato).

12.3.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias, na apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

12.4.1 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

12.4.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato.

12.4.3 Em caso de não manutenção das condições de habilitação, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

12.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM nos seguintes casos:

12.5.1 No caso de inexecução parcial do contrato – até 02 anos;

12.5.2 Quando as multas aplicadas, após regular processo administrativo não forem quitadas - até a quitação do débito, limitada a 02 anos.

12.6 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF nos seguintes casos:

12.6.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato – até 05 anos;

12.6.2 Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame – até 05 anos;

12.6.3 Quem comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal – até 05



anos;

12.6.4 Quem fraudar na execução do contrato – até 05 anos;

12.6.5. Quem não mantiver a proposta – até 05 anos;

12.6.6 Quem falhar na execução do contrato (inexecução total do contrato) – até 05 anos;

12.6.7 Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato – até 03 anos.

12.7 Nenhuma sanção ou penalidade deverá ser aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

12.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela UFVJM.

12.9 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na UFVJM em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.10 As multas, aplicadas após regular processo administrativo e não quitadas, após observado o item 15.8, serão encaminhadas para a Dívida Ativa da União e a empresa estará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM até que o valor da multa seja pago.

12.11 A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei n.º 8.666/1993.

12.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.13 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.14 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

12.15 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

14.2 A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme prevê o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

15.2 A **CONTRATADA**, sem prejuízo das obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, a fim de possibilitar a prestação do serviço em áreas onde não atue, sendo vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

15.3 Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5 Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Diamantina , 08 de Novembro de 2016.

Gilciano Saraiva Nogueira
REITOR/UFVJM
CONTRATANTE

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice-Reitor/UFVJM

2º OFÍCIO
IPORÁ-GO

Clarice Marçal Faria
SÓCIA ADMINISTRADORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Simara Sousa Silva

NOME: _____

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IPORÁ, GOIÁS

Av. Pará, n. 552, centro, Iporá, Goiás, Tel.: (64) 3603-1568

Reconheço por *semelhança* a assinatura de CLARICE MARÇAL FARIA, é ao exemplar existente em meu arquivo. Dou Fé. Iporá - GO 24 de novembro de 2016.

02521610271625094602123

Katiane Waleria de Elias - Escrevente



